LEI COMPLEMENTAR Nº 406, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 188, de 02 de maio de 2013, e da Lei Complementar nº 080, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XIX do art. 10 da Lei Complementar nº 188, de 02 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Serra Talhada passa a constituir-se dos seguintes órgãos:
[...]
XIX - Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle;"

Art. 2º O inciso XIX do art. 11 da Lei Complementar nº 188, de 02 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os órgãos da estrutura administrativa básica municipal, passam a compor-se das unidades seguintes:
[...]
XIX - Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle - SMTFC:

a) Gabinete do Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle;
b) Controlador-Geral do Município.

Art. 3° O item XIX, que trata da Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle, do Anexo Único, da Lei Complementar n° 188/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ORD	CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R$)
XIX	**Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle - SMTFC**			
	Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle	01	SMTFC-CC1	8.100,00
	Controlador-Geral do Município	01	CGM-CC1	5.000,00

Art. 4° Compete ao Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle planejar e desenvolver as políticas públicas inerentes à transparência, fiscalização e controle, buscando, ainda, fornecer a estrutura necessária para seu pleno funcionamento.

Art. 5º O art. 6º da Lei Complementar nº 080, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Mourado

"Art. 6º Para Funcionamento da Controladoria Geral do Município, vinculada à Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle, ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município:

I - 01 (um) cargo de Controlador-Geral do Município, com natureza de função gratificada, cuja ocupação se dará através de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, entre os Auditores de Controle Interno;
II - 03 (três) cargos de Auditores de Controle Interno, de provimento efetivo;
III – 02 (dois) cargos de Auxiliares de Controle Interno, de provimento efetivo.

§ 1º Os ocupantes dos cargos previstos no inciso I e II deverão ter nível de escolaridade superior e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Administração Pública e outras correlatas.

§ 2º Até o provimento do cargo previsto nos incisos II e III, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às atividades de competência da Controladoria Geral do Município serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Município, observadas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior para exercer função de confiança.

§ 3º O subsídio, símbolo, quantitativo dos cargos previstos neste artigo, passam a ser os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar."

Art. 6º Os anexos I e II, da Lei Complementar nº 080, de 16 de junho de 2009, passam a ser Anexo Único, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO
CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANT	SIMB	SALÁRIO (R$)
Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle – SMTFC			
Auditores de Controle Interno	03	AUDCI-CP	3.500,00
Auxiliar de Controle Interno	02	ACI-CP	1.420,00

Art. 7º Os Capítulos VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 080, de 16 de junho de 2009, passam a ser, respectivamente, os Capítulos IX, X e XI, acrescentando-se o Capítulo VIII, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS AUDITORES E AUXILIARES DE CONTROLE INTERNO

Art. 17-A. É atribuição dos titulares do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno a realização de atividades de competência da Controladoria Geral do Município, estabelecidas no modelo de gestão do Poder Executivo Municipal, relacionadas à orientação, à prevenção, à fiscalização, à inspeção, à auditoria, à mediação, ao estudo, à análise e à avaliação:

I - do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e da execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;
II - da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e das entidades do Município, da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas e entidades de direito privado;
III - das operações de crédito, avais, garantias, contragarantias, direitos e haveres do Estado;
IV - de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que recebam, mantenham guarda ou façam uso de valores e de bens do Município ou, ainda, que firmem contrato oneroso, de qualquer espécie, com garantia do município de Serra Talhada;
V - da execução de contratos de gestão e de outras parcerias com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público concedido;
VI - da arrecadação e gestão das receitas, bem como das renúncias e dos incentivos fiscais;
VII - dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
VIII - das tomadas e prestações de contas de quaisquer responsáveis por órgãos da Administração Direta e dos dirigentes das entidades da Administração Indireta, inclusive fundações públicas;
IX - necessários à apuração de atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos relacionados à execução de planos ou programas de governo e à gestão de recursos públicos;
X - da eficiência do controle interno e da racionalização dos gastos públicos;
XI - do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município, mediante ações de educação social voltadas para uma gestão democrática e participativa;
XII - de processos relativos à assunção de obrigações financeiras e à liberação de recursos;
XIII - do cumprimento dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município e da sua conformidade com as normas e com os princípios administrativos;
XIV - de apoio e orientação prévia aos gestores de recursos públicos para a correta execução orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo Municipal;
XV - da produção e do fornecimento de informações gerenciais a partir do acompanhamento da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal;
XVI - da padronização das atividades primárias e de apoio dos Sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Ética, Transparência e Correição;
XVII - da transparência da gestão pública, com o acesso pelo cidadão a informações acerca da aplicação dos recursos públicos e dos resultados dos programas governamentais;
XVIII - da ética na gestão pública;
XIX – e de outras áreas correlatas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O titular do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno terá como âmbito de atuação:

I – órgão ou entidade da administração direta e indireta, incluindo as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público;

Monrado

II – qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º As competências previstas neste artigo serão exercidas no aspecto técnico, não prejudicando o exame jurídico da Procuradoria Geral do Município, quando o caso requerer.

Art. 17-B. É atribuição dos titulares do cargo efetivo de Auxiliar de Controle Interno dar apoio aos Auditores de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, podendo, dentre outros atividades correlacionadas, coletar os documentos a serem auditados, realizando a sua separação e organização, de modo a facilitar o ato de fiscalização."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Serra Talhada/PE, 07 de agosto de 2024.

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita –

PROJETO DE LEI DE AUTORIA **DO PODER EXECUTIVO**

PUBLICADO
Em 07/08/24